

Júlio Casas Imóveis
Cuidando bem do seu bem

CRECI J.147173

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação Residencial e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADORES: LUIZ ABDALLA**, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 11.616.951 SSP/SP e inscrito no CPF nº 002.853.848-05 e **APARECIDA DE JESUS CORREA ABDALLA**, brasileira, aposentada, portadora do RG nº 12.422.995-5 SSP/SP, inscrita no CPF nº 986.117.638-15, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Luiz Gabriotti, nº 195, Wanel Ville II, Sorocaba/SP, neste ato representados por **Julio Casas Imóveis Consultoria e Vendas Ltda.**, pessoa jurídica devidamente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob nº J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal nº 187, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, representada por seu proprietário **Júlio Alexandre Casas**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.881.348 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.972.758-81; e de outro lado como **LOCATÁRIA: ANDREZA SOARES RIBEIRO DE ANDRADE**, brasileira, solteira, propagandista, portadora do RG nº 47.445.188-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 403.282.988-83, residente atualmente na Rua José Leite do Canto Junior, nº 74, Jardim Santa Bárbara, Sorocaba/SP e como **FIADORA e principal pagadora: CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A.**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.027.928/0001-90, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 410, sala 707, bloco B, Centro, Joinville/SC; tem entre si justo e avençado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

JAC

ASRDA

AS

AESM

JAC

CLAUSULA PRIMEIRA: Que os **LOCADORES**, por força da matrícula nº 102.850 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, são legítimos proprietários e possuidores do imóvel situado Rua Leonilda da Silva Soares, nº 413, Wanel Ville V, Sorocaba/SP, CEP 18035-640, imóvel este, cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba sob nº 35.54.30.0009.01.000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que pela melhor forma de direito, dão os **LOCADORES** à **LOCATÁRIA**, em locação, o imóvel referido na cláusula primeira supra, pelo prazo certo e determinado de **30(trinta) meses** a iniciar-se em **21 de dezembro de 2022** e a terminar em **20 de junho de 2025**, data esta em que a **LOCATÁRIA** se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado de bens e coisas e em perfeito estado de asseio, uso e conservação independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de assim não procedendo, incorrer na multa estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal para os primeiros **12(doze) meses** de vigência do presente instrumento é de **R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais)** mensais, que a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar todo dia **10(dez)** de cada mês subsequente ao vencido

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740
Fone: (15) 2101-6161
www.juliocasas.com.br
juliocasas@juliocasas.com.br



■ Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-3

Cuidando bem do seu bem

mediante Boleto Bancário que será remetido à LOCATÁRIA com antecedência de 05(cinco) dias, sendo as despesas com tal emissão e baixa bancária de total responsabilidade do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A LOCATÁRIA está plenamente ciente de que o valor do aluguel foi estimado tendo em vista o estado em que se encontra o imóvel, que é de conhecimento e aceitação dos mesmos, conforme laudo de vistoria inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente convencionado entre as partes que não serão aceitos, em nenhuma hipótese, créditos, depósitos e "doc" em conta bancária para a quitação dos aluguéis, sob pena de não ser reconhecido como quitado o aluguel, ou qualquer outra taxa ou imposto creditado; e fica pactuado neste ato que o não recebimento em tempo hábil pela LOCATÁRIA do "boleto bancário" para pagamento dos aluguéis não será motivo de escusa das obrigações aqui pactuadas, bem como isenção da multa por atraso de pagamento, sob alegação de não ter recebido o documento para pagamento. Além do que, não será cabível qualquer solicitação de desconto ou prorrogação em razão da atual situação de pandemia, haja vista que a presente negociação foi firmada pelas partes dentro do estado de atual calamidade, já contemplando desconto no valor de aluguel pactuado essencialmente pelo cenário econômico atual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O aluguel mensal inicial será reajustado a cada 12(doze) meses de acordo com o "IGPM (FGV) – Índice Geral de Preços do Mercado", e no caso da extinção e ou proibição deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO: O primeiro aluguel a ser pago pela LOCATÁRIA será calculado a partir do dia 21 de dezembro de 2022 até o dia 09 de fevereiro de 2023, devendo ser pago o aluguel no dia 10 de fevereiro de 2022 o qual será proporcional a 51 (cinquenta e um) dias, além da taxa condominial, parcela do IPTU e do Seguro Obrigatório do imóvel, conforme dispõe a Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: Os aluguéis serão pagos no mês subsequente ao vencido. Assim, o mês quitado através do recibo de aluguel será do dia 10(dez) ao dia 09(nove) do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento dos aluguéis e encargos após a data estabelecida no "caput" desta cláusula sujeitará a LOCATÁRIA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do aluguel bem como dos encargos (energia elétrica, água, IPTU, condomínio, gás, e outros que possam incidir nesta locação). Após a data estabelecida no caput desta Cláusula, fica estabelecido além da multa de 10% (dez por cento), a LOCATÁRIA pagará, ainda, correção monetária calculada de acordo com a variação da TR, e no caso da extinção deste, pelo índice oficial que o substituir e juros mensal, além dos juros moratórios de 01%(um por cento) *pro rata die*, sobre os aluguéis e encargos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A forma de reajuste acima referida será de comum acordo, alterada para mensal ou pela menor periodicidade possível, se por lei superveniente à legislação

■ Júlio Casas Imóveis

CRECI J.34717-3

Cuidando bem do seu bem

em vigor, puder se fazer o reajuste do valor locativo em período inferior a 12(doze) meses, observado o mesmo índice eleito no parágrafo supra.

PARÁGRAFO OITAVO: Juntamente com o aluguel mensal previsto nesta cláusula, a LOCATÁRIA pagará, ainda, o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, taxa condominial, taxas municipais, bem como as taxas incidentes sobre o imóvel locado, ou que venham a ser lançados sobre o mesmo. São, também, de responsabilidade da LOCATÁRIA, todas as despesas com consumo de água e luz, cabendo-lhe efetuar os pagamentos quando dos respectivos vencimentos nas repartições competentes, exibindo os documentos de quitação aos LOCADORES, quando solicitados.

PARÁGRAFO NONO: Fica expressamente convencionado entre as partes que a quitação outorgada em cada mês não elide débitos anteriores porventura existentes, não se aplicando, portanto, o disposto no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Decorrido o prazo de 30(trinta) meses deste contrato e havendo interesse das partes em renovar a locação por mais um período, será feita nova avaliação referente ao valor locativo a ser dado ao imóvel objeto deste instrumento, mesmo que o contrato seja prorrogado por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: Por todas as benfeitorias e obras que a LOCATÁRIA venha a efetuar no imóvel locado, sejam elas necessárias úteis ou voluptuárias, ou ainda acessões às quais devem ser realizadas somente com o prévio e expresso consentimento dos LOCADORES, não terá a LOCATÁRIA direito de retenção ou indenização ou mesmo compensação, renunciando expressamente neste ato os benefícios contidos nos artigos 35 e 36 da Lei n.º 8.245/91, ficando todas as benfeitorias incorporadas desde logo ao imóvel em seu todo, o que expressa sob o regime de irretratabilidade e irrevogabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara ter recebido o imóvel no estado em que se encontra, ou seja, em condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, papéis, pintura, telhado, vidraças, mármores, fechos, torneiras, pias, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A LOCATÁRIA obriga-se a levar imediatamente ao conhecimento dos LOCADORES o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, e a realizar imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares e/ou visitantes (Artigo 23, inciso IV e V da Lei 8.245/91).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer obras ou modificações, ou mesmo perfurações a serem feitas nas paredes, bem como nas azulejadas, desejadas pela LOCATÁRIA, somente poderão ser executadas com prévia e expressa autorização dos LOCADORES, sob pena de incorrer na multa prevista neste instrumento.

■ Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-3

Cuidando bem do seu bem

PARÁGRAFO TERCEIRO: São de responsabilidade da **LOCATÁRIA** a manutenção do imóvel, revisando as calhas e telhado, ralos de esgoto, fecho, fechaduras, torneiras, trincos, registros, devendo permanecer tudo na mais perfeita ordem de uso e conservação.

PARÁGRAFO QUARTO: Obriga-se a **LOCATÁRIA** a fazer a manutenção periódica, no mínimo, a cada 06(seis) meses, das calhas e telhados, de ralos e esgoto do imóvel ora locado, para reparar quaisquer entupimentos gerados pelo uso do imóvel, depósito de folhas nas calhas e ou telhas que tenham deslizado.

PARÁGRAFO QUINTO: Incluem-se também na presente locação, os seguintes acessórios, todos em perfeito estado de conservação e uso, devendo, portanto, serem na mesma forma restituídos, ao final da locação: todos os acessórios descritos no laudo de vistoria, que se torna parte integrante deste contrato.

DS
JAC
DS
ASR/JU

CLÁUSULA SEXTA: A **LOCATÁRIA** destinará o imóvel locado única e exclusivamente para fins residenciais, não podendo ser alterada a sua destinação sem prévio consentimento por escrito dos **LOCADORES**, sob pena de rescisão do presente contrato, cumulado com a multa contratual estabelecida neste instrumento.

DS
AS
DS
AESM
DS
JU

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **LOCATÁRIA** não poderá transferir este contrato; não poderão sublocar ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito dos **LOCADORES**, devendo, no caso de ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desocupado no término do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **LOCATÁRIA** obriga-se a contratar uma apólice de seguro contra incêndio, raio e explosão e vendaval no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), tendo como objeto o imóvel locado, a ser reajustado conforme tabela emitida pela seguradora, com validade de 01(um) ano, através da PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, sendo o seguro renovado anualmente enquanto perdurar a relação "ex-locato" e reajustado pela tabela da Seguradora, sempre constando o nome dos **LOCADORES** como o único beneficiário na apólice.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O seguro de que trata esta cláusula, deverá ser renovado anualmente, até 30(trinta) dias antes do vencimento de cada período, incumbindo a **LOCATÁRIA**, após a efetivação e pagamento do prêmio que for estipulado, entregar aos **LOCADORES** a apólice respectiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a **LOCATÁRIA**, no tempo devido, não cumprir a obrigação de renovar o seguro do imóvel locado na forma estabelecida, os **LOCADORES** poderão efetivar o seguro por conta da **LOCATÁRIA**, hipótese em que se acrescentará ao custo do prêmio à quantia equivalente a 01(um) aluguel vigente à época, a título de multa, que será cobrada juntamente com o primeiro aluguel que se vencer.

Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-3

Cuidando bem do seu bem

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a LOCATÁRIA vier a contratar outra companhia seguradora, obrigar-se-á a apresentar aos LOCADORES no ato do recebimento das chaves, a respectiva apólice.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a LOCATÁRIA vier a contratar com a companhia seguradora o pagamento parcelado do seguro, obrigar-se-á a apresentar aos LOCADORES, no ato do recebimento das chaves, o comprovante de quitação da última parcela.

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se mais a LOCATÁRIA a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que derem causa e permitir que os LOCADORES ou terceiros por ele indicados, vistoriem periodicamente o imóvel locado, desde que este proceda com prévio agendamento.

CLÁUSULA NONA: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão os LOCADORES desobrigados por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a LOCATÁRIA, tão somente, o direito de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, lhe for devida.

CLÁUSULA DÉCIMA: A LOCATÁRIA autoriza a inclusão de seu nome em bancos de dados de proteção ao crédito (S.C.P.C., SERASA, etc.) enquanto perdurar a existência de eventuais débitos decorrentes da presente locação, não pagos pela LOCATÁRIA após regularmente instada a tanto, serão comunicadas as entidades supracitadas quer pelos LOCADORES quer pela administradora. A LOCATÁRIA fica, ainda, ciente e concorda que na hipótese de inadimplência fica facultado os LOCADORES promover o protesto dos alugueis e encargos no cartório competente, sendo que as partes convencionam que a praça de pagamento será a situação do imóvel locado, independente do domicílio da parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma intimação do Serviço Sanitário, ou qualquer outro órgão de nível municipal, estadual e federal, será motivo para a LOCATÁRIA abandonar o imóvel e pedir a rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que apure a construção estar ameaçando ruína.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecida a multa correspondente a 03(três) meses de aluguers, vigentes na data da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato, com a faculdade para a parte inocente, de poder considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade, sem prejuízo de indenização suplementar, se necessário. A multa somente será proporcional na hipótese de rescisão antecipada, sendo que para as demais infrações será integral, seja qual for o tempo decorrido deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel, bem como as despesas a que a proprietária for obrigada por eventuais modificações introduzidas no imóvel, sem o seu consentimento, pela LOCATÁRIA, não ficam compreendidas na multa estabelecida nesta cláusula, mas serão pagas à parte.

■ Júlio Casas Imóveis

Cuidando bem do seu bem

CRECI J.14717-3

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo de execução será cobrado em ação competente, correndo por conta do devedor, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e administrativas e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios. Esta percentagem será reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente pelas partes contratantes, nos escritórios de seus procuradores, independente de procedimento judicial.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: A LOCATÁRIA realizará a contratação da CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.027.928/0001-90, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 410, sala 707, bloco B, Centro, Joinville/SC, a qual, mediante a aprovação da Análise Cadastral da LOCATÁRIA, se compromete a efetuar o pagamento de eventuais débitos relativos ao aluguel e demais encargos da presente locação que venham a ser inadimplidos pela LOCATÁRIA, conforme condições e limitações constantes nos Termos e Condições Gerais dos Serviços CREDPAGO, que integram o presente contrato como Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes declaram expressamente que estão cientes de todas as condições e limitações relativos à fiança prestada pela CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A., notadamente no tocante (i) ao valor máximo de sua responsabilidade, (ii) às limitações de sua responsabilidade, (iii) ao prazo de sua vigência, (iv) às condições para sua renovação, e (v) às hipóteses de sua exoneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LOCATÁRIA declara expressamente, ainda, que está ciente que em caso de exoneração da CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A, da condição de fiadora, caberá a ela promover no prazo máximo de 30 (trinta) dias a substituição da garantia prestada, sob pena de infração contratual e ajuizamentos da competente ação de despejo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A LOCATÁRIA, a cada 12 (doze) meses, deverá renovar a contratação dos serviços da CREDPAGO para garantia do presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ficam, desde já, os LOCADORES autorizados pelo LOCATÁRIO independente da ação de despejo, imissão de posse ou qualquer outra formalidade legal e sem prejuízo das demais cláusulas e condições legais, a tomar posse do imóvel locado, caso o mesmo venha a ser abandonado pela LOCATÁRIA, estando esta em mora com os aluguéis ou demais encargos exarados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A LOCATÁRIA declara para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado no estado em que se encontra de conservação e uso, identificado no Laudo de vistoria Inicial do imóvel o qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo de devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em Lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

■ Júlio Casas Imóveis

Cuidando bem do seu bem

CRECI J.14717-3

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Quando do término ou da rescisão deste contrato, a LOCATÁRIA obriga-se com antecedência mínima de 03(três) dias úteis da desocupação, a solicitar dos LOCADORES ou de seus representantes, a vistoria do imóvel para aquilatar as suas condições, conforme disposição constante na cláusula sexta e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pactuam as partes que a LOCATÁRIA notificará os LOCADORES com antecedência de 30(trinta) dias da sua intenção de desocupação e ou rescisão deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Salvo acordo escrito, o simples recebimento das chaves do imóvel não implicará em quitação das obrigações assumidas, tanto no que diga respeito a aluguéis, despesas e encargos, quanto em relação a resarcimento por eventuais danos no imóvel, ou honorários advocatícios ocasionados pela LOCATÁRIA, devendo ainda a fiança cobrir integralmente aos ônus mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Autoriza a LOCATÁRIA, quando se fizer necessário pelos LOCADORES, a sua citação e ou intimação mediante correspondência com aviso de recebimento(Carta "AR").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A LOCATÁRIA autoriza a JULIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA, a fazer a mudança de titularidade da conta de energia elétrica (CPFL), água (SAAE/ÁGUAS DE VOTORANTIM), e gás para nome da mesma (LOCATÁRIA) a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), a LOCATÁRIA declara que tem ciência e dão suas anuências, de que os seus dados pessoais apresentados e constantes deste contrato de locação, serão utilizados pelos LOCADORES e a ADMINISTRADORA exclusivamente para a execução deste contrato de locação, e ficarão armazenados durante o período do contrato e do prazo legal de prescrição das ações judiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Igualmente as partes, LOCADORES e LOCATÁRIA, declaram que tem ciência e dão suas anuências, de que os dados constantes deste contrato poderão ser transferidos para as empresas terceirizadas de vistorias, bem como corretores de seguros para realização do seguro incêndio, e as concessionárias de energia, luz e gás, e condomínio, se for o caso, sempre na execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica expressamente eleito o Foro da Comarca de Sorocaba, que é o da situação do imóvel, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, Para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrentes deste contrato, ao qual se obrigam às partes contratantes, assim como eventuais herdeiros e ou sucessores.

■ Júlio Casas Imóveis

CRBCI J.14717-3

Cuidando bem do seu bem

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2022.

LOCADOR:

DocuSigned by:

Julio Alexandre Casas

4390F9197CA9430...

LUIZ ABDALLA

Representado por Julio Casas Imóveis Consultoria e Vendas Ltda.

LOCADORA:

DocuSigned by:

Julio Alexandre Casas

4390F9197CA9430...

APARECIDA DE JESUS CORREA ABDALLA

Representada por Julio Casas Imóveis Consultoria e Vendas Ltda.

LOCATÁRIO:

DocuSigned by:

Andreza Soares Ribeiro de Andrade

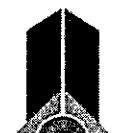
JDSTBUCC9PFB3426...

ANDREZA SOARES RIBEIRO DE ANDRADE

TESTEMUNHAS:

1. DocuSigned by: Amanda Santos
AMANDA DA SILVA SANTOS
CPF: 377.589.958-88

2. DocuSigned by: Andressa Espírito Santo Momesso
ANDRESSA E. S. MOMESSO
CPF: 440.865.388-81



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F20C49521C7746F7B7EFC795D3F78E30

Status: Concluído

Assunto: Contrato de locação - CREDPAGO Rua Leonildes da Silva Soares, 413

Envelope fonte:

Documentar páginas: 73

Assinaturas: 16

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 3

Rubrica: 336

Jurídico Júlio Casas Imóveis

Assinatura guiada: Ativado

Rua Clodomiro Paschoal no 187

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Rua Clodomiro Paschoal no 187

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Sorocaba, WA 18040-740

juridico@juliocasas.com.br

Endereço IP: 177.68.143.144

Rastreamento de registros

Status: Original

21/12/2022 04:06:30

Portador: Jurídico Júlio Casas Imóveis

Local: DocuSign

juridico@juliocasas.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Andreza Soares Ribeiro de Andrade

DocuSigned by:

 3D3180C03FB3429...

Enviado: 21/12/2022 04:33:28

andrezaarese@gmail.com

Reenviado: 21/12/2022 04:34:23

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Reenviado: 21/12/2022 05:40:47

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.68.143.144

Reenviado: 21/12/2022 07:48:09

Visualizado: 21/12/2022 07:49:25

Assinado: 21/12/2022 11:04:14

Detalhes de autenticação

Detalhes de verificação da identidade:

ID do fluxo de trabalho: c368e411-1592-4001-a3df-dca94ac539ae

Nome do fluxo de trabalho: Phone Authentication

Descrição do fluxo de trabalho: Recipient will need to authenticate with their phone number via SMS or a phone call

ID exclusiva da transação: ef185805-1df9-5596-b4f9-9481c27698bc

Resultado: Verificação do telefone aprovada

Tipo: SMS

Número de telefone: +55 15 99761-5502

Realizado: 21/12/2022 04:48:13

Detalhes de verificação da identidade:

ID do fluxo de trabalho: c368e411-1592-4001-a3df-dca94ac539ae

Nome do fluxo de trabalho: Phone Authentication

Descrição do fluxo de trabalho: Recipient will need to authenticate with their phone number via SMS or a phone call

ID exclusiva da transação: ef185805-1df9-5596-b4f9-9481c27698bc

Resultado: Verificação do telefone aprovada

Tipo: SMS

Número de telefone: +55 15 99761-5502

Realizado: 21/12/2022 04:50:05

Detalhes de verificação da identidade:

ID do fluxo de trabalho: c368e411-1592-4001-a3df-dca94ac539ae

Nome do fluxo de trabalho: Phone Authentication

Descrição do fluxo de trabalho: Recipient will need to authenticate with their phone number via SMS or a phone call

ID exclusiva da transação: d8b810ab-f127-5a2f-ab07-4183c1ef3321

Resultado: Verificação do telefone aprovada

Tipo: SMS

Número de telefone: +55 15 99761-5502

Realizado: 21/12/2022 06:04:56

Detalhes de verificação da identidade:

ID do fluxo de trabalho: c368e411-1592-4001-a3df-dca94ac539ae

Nome do fluxo de trabalho: Phone Authentication

Descrição do fluxo de trabalho: Recipient will need to authenticate with their phone number via SMS or a phone call

ID exclusiva da transação: d8b810ab-f127-5a2f-ab07-4183c1ef3321

Resultado: Verificação do telefone aprovada

Tipo: SMS

Número de telefone: +55 15 99761-5502

Realizado: 21/12/2022 07:10:13

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Detalhes de verificação da identidade:

ID do fluxo de trabalho: c368e411-1592-4001-a3df-dca94ac539ae

Nome do fluxo de trabalho: Phone Authentication

Descrição do fluxo de trabalho: Recipient will need to authenticate with their phone number via SMS or a phone call

ID exclusiva da transação: 5b2992b4-515c-5e50-a4d8-682235dc7f97

Resultado: Verificação do telefone aprovada

Tipo: SMS

Número de telefone: +55 15 99761-5502

Realizado: 21/12/2022 07:49:02

Detalhes de verificação da identidade:

ID do fluxo de trabalho: c368e411-1592-4001-a3df-dca94ac539ae

Nome do fluxo de trabalho: Phone Authentication

Descrição do fluxo de trabalho: Recipient will need to authenticate with their phone number via SMS or a phone call

ID exclusiva da transação: 5b2992b4-515c-5e50-a4d8-682235dc7f97

Resultado: Verificação do telefone aprovada

Tipo: SMS

Número de telefone: +55 15 99761-5502

Realizado: 21/12/2022 08:08:29

Detalhes de verificação da identidade:

ID do fluxo de trabalho: c368e411-1592-4001-a3df-dca94ac539ae

Nome do fluxo de trabalho: Phone Authentication

Descrição do fluxo de trabalho: Recipient will need to authenticate with their phone number via SMS or a phone call

ID exclusiva da transação: 18dfcbea-ae3c-58be-a533-9612a2f30378

Resultado: Verificação do telefone aprovada

Tipo: SMS

Número de telefone: +55 15 99761-5502

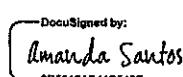
Realizado: 21/12/2022 11:00:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Amanda Santos

amanda.santos@juliocasas.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.68.143.144

Enviado: 21/12/2022 11:04:26

Visualizado: 21/12/2022 11:05:31

Assinado: 21/12/2022 11:07:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Andressa Espírito Santo Momesso

andressa.momesso@juliocasas.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.68.143.144

Enviado: 21/12/2022 11:04:27

Visualizado: 21/12/2022 12:11:17

Assinado: 21/12/2022 12:12:22

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Julio Alexandre Casas

juliocasas@juliocasas.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.68.143.144

Enviado: 21/12/2022 11:04:26

Visualizado: 21/12/2022 13:07:05

Assinado: 21/12/2022 13:08:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Jurídico Júlio Casas Imóveis juridico@juliocasas.com.br		Enviado: 21/12/2022 11:04:25
Julio Casas Imoveis Consultoria e Vendas Ltda		Visualizado: 22/12/2022 03:56:19
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		Assinado: 22/12/2022 03:57:16
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.68.143.144	

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	21/12/2022 04:33:28
Entrega certificada	Segurança verificada	22/12/2022 03:56:19
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/12/2022 03:57:16
Concluído	Segurança verificada	22/12/2022 03:57:16
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora